

## ESTATUTO SOCIAL

NO CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO ECONÔMICOS À NOVA LEI 10.406 (NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO) E DEMAIS LEIS COMPLEMENTARES, O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE NESTE ATO É ADAPTADO E CONSOLIDADO, CONFORME SEGUE NAS PRÓXIMAS PÁGINAS.

ISES



INSTITUTO SOCIO-EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE

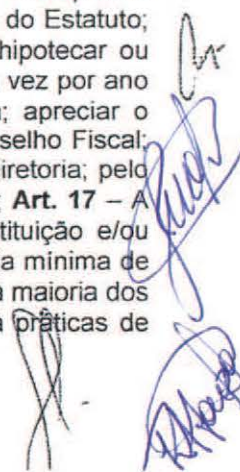


# I ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ISES - INSTITUTO SOCIO - EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIO-ECONÔMICO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS, Art. 1º - O Instituto Socio-Educacional Solidariedade**, doravante designada por entidade, tem como sigla a palavra **ISES**, e nome de fantasia **ISES INSTITUTO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Av. Alcebiades Paes, 50 – Farolândia - Aracajú – SE – Cep 49037-010.**

**Art. 2º - A entidade tem por finalidade:** I - promoção de assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção da segurança alimentar e nutricional; IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V - promoção do voluntariado; VI- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XI - promoção gratuita de saúde e educação; XII - promover o encaminhamento ao mercado de trabalho de cidadãos de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade ou credo religioso, possibilitando igualdade de condições no processo de competição e integração aos postos de trabalho através de métodos de desenvolvimentos social, humano e pessoal no âmbito nacional; XIII - Promoção de treinamentos e cursos, gratuitos para a comunidade carente. Devendo ser ministrados em locais fixos ou unidades móveis, manejo de técnicas agrícola, turismo, hotelaria e demais setores de serviços. Sendo preferencialmente realizados em sintonia com as organizações populares e objeto de parcerias; XIV - Promover instrução aos trabalhadores desempregados ou em risco de desemprego, sem custo para os mesmos, através de cadastramento, treinamento e encaminhamento às empresas com oferta efetiva ou potencial de vagas; XV - Desenvolver ações sociais e atividades de educação complementar gratuita voltada para a necessidade de trabalho, envolvendo: a formação, seleção, recrutamento, capacitação, colocação, qualificação e requalificação de mão de obra e, inclusive, programas de educação e ação social implantados e implementados pelo setor público no âmbito nacional; XVI - Desenvolver, apoiar e patrocinar atividades voltadas para a re-inclusão social de crianças e adolescentes em situação de risco; XVII - Promover a distribuição gratuita dos documentos indispensáveis ao exercício pleno da cidadania e da admissão ao emprego, através de convênio ou parcerias com instituições ou entidades do Poder Público e/ou privado; XVIII - Adotar ações e atividades objeto de parcerias que visem à defesa do patrimônio histórico e artístico, a preservação do meio ambiente e a difusão dos valores culturais; XIX - Combater através de ações e atividades programáticas, a miséria, a fome e a desnutrição, bem como a prostituição infantil e os trabalhos escravos, infantis e clandestinos; XX - Proporcionar acesso, sem custo para os assistidos, às ações de atenção primária, secundária e terciária da saúde. Ações essas realizadas por meio de métodos complementares, curativos, preventivos, emergenciais e de urgência. Inclusive, também, programas de saúde implantados e implementados pelo setor público no âmbito social; XXI - Aperfeiçoar e modernizar modelos diversos de produção econômica, tecnologias alternativas e criação de renda. Fomentando e apoiando a formação de cooperativas, micro-empresendedores e micro-empresas, o manejo e o cultivo agrícola, a produção de bens e produtos de melhor oportunidade comercial; XXII - Apoiar e incentivar a criação e a manutenção de fundações públicas e privadas afins, preferencialmente sendo realizados por meio de projetos e parcerias; XXIII - Apoiar a promoção de cultivos agrícolas, viabilizar meios de compras de terras para produção agrícola seja individual e/ou coletivo; XXIV - Apoiar o desenvolvimento industrial, da construção civil, portuário, marítimo, energético, rodoviário, cargas em geral e afins, oportunizando mão-de-obra de nível elementar, nível médio, nível técnico e superior; XXV - Contribuir com a preservação ambiental, através de ações que visam promover o correto destino dos dejetos; XXVI - Promover a educação em todos os níveis e propagar uma filosofia educacional e metodologias didáticas adequadas, voltadas para a realização da transformação da educação pública; XXVII - Promover ações de atualização profissional; XXVIII - Promover uma visão ampliada da educação pública, redefinindo-a como "lugar" privilegiado para o desenvolvimento da integração de ações sociais e da autonomia cidadã da comunidade; XXIX - Atuar na formação de novos profissionais para se constituírem em multiplicadores de uma educação pública transformadora; XXX - Promover assessoramento em projetos, desenvolver atividades de promoção e assistência a criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso em situação de risco social, e também famílias ou adultos em situação

de carência; XXXI - Promover atividades culturais e dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social. Parágrafo Primeiro - A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.709/99, parágrafo único do art. 1º); Parágrafo Segundo - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ação, através de convênios, contratos e termos de parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas ou entes públicos, no âmbito Municipal, Estadual, Federal e internacional, através da prestação de serviços intermediários de apoio em áreas afins e metas comuns; **Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.709/99 inciso I do art. 4º) Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º); **Art. 4º** - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º** - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II - DOS ASSOCIADOS** **Art. 6º** - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembleia geral. **Art. 7º** - São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembleias Gerais; **Art. 8º** - São deveres dos associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimental, II - acatar as decisões da Diretoria; **Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **Capítulo III - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS** **Art. 10º** - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos: a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral. b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados fundadores por escrito. Parágrafo único - Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais. **Art. 11º** - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão. Parágrafo primeiro: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída. Parágrafo segundo: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) justa causa b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembleia da entidade. c) convocação especialmente para o fim de exclusão d) deliberação fundamentada em assembleia geral e) aprovação da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo terceiro - Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembleia geral convocada na forma deste estatuto. **Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 12** - A entidade será administrada pela: Assembleia geral; Diretoria; Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º). Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º); **Art. 13** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14** - Compete à Assembleia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; **Art. 15** - A Assembleia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil; **Art. 17** - A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 18** - A instituição adotará práticas de





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 262355

Código de Autenticação: 0baf20dc85bbee8f3784ee46b2310239 - 30/03/2015 17:22:39